

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40
TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.886

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto e isenção de multa e juros aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa relativo aos Tributos Municipais”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 16 de Novembro de 1.998, conforme autógrafa nº 039/98:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente lei, a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) e isenção de multa e juros aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa referente aos exercícios de 1.994, 1.995, 1.996 e 1.997, relativo a TAXAS e IMPOSTOS MUNICIPAIS.-

§ Único - O desconto e isenção de multa e juros a que se refere o artigo da presente lei, será concedido até o dia 20 de dezembro de 1.998.-

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior é extensivo aos créditos tributários objeto de cobrança judicial.-

§ Único - Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o executado deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais.-

Artigo 3º - O prazo previsto no § Único do artigo 1º poderá ser prorrogado por Decreto, a critério da Administração, por mais 30 (trinta) dias.-

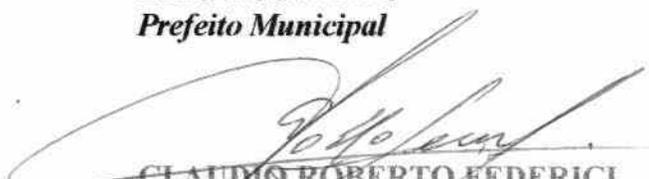
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 19 de Novembro de 1.998.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria/Substituto